



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÉNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLDADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÉ
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	7
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	8
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	8
Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos.....	10
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	19
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	19

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

19

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RAFAEL ROSENBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N° 1936, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“ALTERA O ART. 21 DA LEI Nº1824, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 21º da Lei nº 1.824/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito e oferecer garantias as instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito, para financiar ações públicas destinadas a projetos de construção de habitação em áreas de baixa renda, mobilidade urbana, reforma e construções tais como edifícios, escolas, creches, UBS, praças públicas, hospitais, pavimentação de vias, calçadas, projetos de controle de cheias e desastres, serviços de contenções e encostas, redes de drenagem de águas pluviais, urbanização de caráter complementar, sinalização, obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**

LEI N.º 1937, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“INSTITUI O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-DOCENTE EM FORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Pedagógica – Docente em Formação no âmbito do Município de Queimados, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação, objetivando aperfeiçoar a formação dos estudantes e dos recém-formados em cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e os conduzam a exercitarem de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente das licenciaturas em:

- a.Artes, ou outras denominações correlatas;
- b.Biologia, ou outras denominações correlatas;
- c.Ciências Agrícolas;
- d.Ciências da Computação, ou outras denominações correlatas;
- e.Dança;
- f.Educação Física;
- g.Física;
- h.Geografia;
- i.História;
- j.Letras, ou outras denominações correlatas;
- k.Matemática;
- l.Música;
- m.Química;
- n.Teatro.

Parágrafo único. O Programa de Residência Pedagógica – Docente em formação, admitirá como residente exclusivamente aos graduandos e recém-formados residentes e domiciliados no Município de Queimados.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência Pedagógica - Docente em Formação, no âmbito do Município de Queimados:

- I.Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes e de professores da educação básica egressos de cursos de graduação em licenciatura descritos no Art. 1º.
- II.Contribuir para a construção da identidade profissional dos discentes e docentes;
- III.Valorizar a experiência dos estudantes e professores da educação básica na preparação de licenciandos e licenciados para o exercício profissional;
- IV.Fomentar a realização de estudos e pesquisas que contribuam para a implementação de políticas públicas educacionais, no âmbito do Município de Queimados;
- V.Estabelecer correspondência entre Instituições de Ensino Superior - IES, a rede de ensino municipal e escolas na formação inicial de professores;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

Art. 3º Os residentes pedagógicos serão admitidos como bolsistas, a título precário, por meio de processo seletivo simplificado.

§1º Somente serão admitidos residentes pedagógicos oriundos dos cursos referidos no Art. 1º desta lei.

§2º Entende-se como residente pedagógico em formação os alunos dos cursos de licenciatura mencionados no § 1º deste artigo, que tenha cursado integralmente um mínimo de 3 semestres letivos.

§3º Entende-se como residente recém-formado o graduado em curso de licenciatura que tenha realizado a colação de grau em até dois anos a contar da data da publicação do edital do processo seletivo simplificado.

Art.4º Anualmente será editado Decreto Municipal com o quantitativo, a distribuição e o valor da bolsa auxílio.

Parágrafo Único. O número de bolsas será estabelecido consoante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º A SEMED, por meio de Resolução à ser publicado no Diário Oficial do Município de Queimados - DOQ, definirá a normas do edital de seleção dos residentes do Programa de Residência Pedagógica.

Art. 6º A carga horária do Programa de Residência Pedagógica será de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 20 (vinte) horas de interação pedagógica e 5 (cinco) horas de atividades formativas e de planejamento.

Art. 7º A formalização do ingresso no Programa de Residência Pedagógica dar-se-a por meio da assinatura de Termo de Compromisso que deverá, dentre outros elementos, especificar:

- I.As datas de início e de término da residência;
- II.A carga horária semanal da jornada de atividades;
- III.Os responsáveis pela supervisão das atividades do Residente.

§1º. A Residência Pedagógica terá duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º A supervisão das atividades do Residente será realizada obrigatoriamente por profissional efetivo da rede municipal de educação de Queimados, com formação em cursos de licenciatura e especialização em qualquer área da educação.

Art. 8º Competirá à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e o acompanhamento do Programa de Residência Pedagógica, bem como:

- I.Coordenar o processo de seleção dos residentes, nos termos do regulamento;
- II.Aplicar, organizar e supervisionar os cursos de formação continuada e os treinamentos no âmbito do Programa;
- III.Elaborar e acompanhar os Termos de Compromisso e Planos de trabalho;
- IV.Exercer outras atividades correlatas inerentes às finalidades do programa;

Art. 9º São obrigações do Residente Pedagógico, dentre outras previstas em regulamentação própria:

- I.Cumprir seu plano de trabalho conforme orientado pelo supervisor;
- II.Cumprir a carga horária de Residência;
- III.Desenvolver as atividades previstas com assiduidade, pontualidade, zelo e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV.Atender às demandas e orientações da Direção e Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, ou do órgão ao qual estiver vinculado;
- V.Elaborar e entregar os relatórios previstos nos prazos determinados no plano de atividades; e
- VI.Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa, com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Ao residente pedagógico fica vedado atuar, isolada e diretamente, fora das atividades previstas no programa;

§2º A Residência Pedagógica envolve atividades teóricas e práticas, compreendendo exclusivamente as ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10 A Supervisão da Residência Pedagógica será realizada por meio de:

- I.Supervisão Local – realizada pelo Diretor da Unidade Escolar ou do Órgão, sem prejuízo de suas funções;
- II.Supervisão Administrativa – realizada por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11 São atribuições do Supervisor Local da Residência Pedagógica:

- I.Orientar o estágio dos residentes estabelecendo a relação entre teoria e prática, dentro das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II.Assessorar no planejamento e apoiar a execução das atividades realizadas pelos residentes pedagógicos;
- III.Prestar toda a assistência aos residentes pedagógicos, de acordo com as demandas do plano de atividades;
- IV.Analizar e avaliar o relatório de atividades dos residentes pedagógicos;
- V.Enviar relatórios de frequência;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

VI.Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer intercorrência sobre a atuação do residente pedagógico.

Art. 12 São atribuições do Supervisor Administrativo da Residência Pedagógica:

- I.Realizar visitas técnicas para acompanhamento do trabalho da Supervisão Local;
- II.Receber e analisar os relatórios de atividades do residente pedagógico, enviados pela Supervisão Local;
- III.Lotar os residentes pedagógicos conforme demandas levantadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV.Controlar os Termos de Compromisso, bem como suas renovações;
- V.Elaborar relatório anual do Programa de Residência Pedagógica.

Art. 13 Os residentes pedagógicos não farão jus a qualquer benefício financeiro advindo de gratificações ou adicionais.

Art. 14 A Residência Pedagógica não configura vínculo empregatício, efetivo ou temporário, estatutário ou comissionado, com a Administração Pública Municipal.

Art. 15 O residente pedagógico não poderá se afastar de suas atividades sem prévia autorização, sob pena de cancelamento da Bolsa Auxílio.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os afastamentos por motivo de saúde, devidamente justificado e comprovado por meio de atestado médico, nos termos do regulamento.

Art. 16 As atividades da Residência Pedagógica ocorrerão durante o ano letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo também ser realizadas nos períodos de férias escolares.

Art. 17 O residente pedagógico fará jus ao certificado de conclusão do programa Municipal de Residência Pedagógica, desde que cumprido o requisito de frequência e a aprovação nos critérios de avaliação definidos pela regulamentação.

Art. 18 Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

LEI N.º 1938, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS, DE QUE TRATA OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS- ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Queimados, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo , acrescidos de juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes accordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos a partir de 10 de dezembro de 2026, em caso de não comprovação, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 03 (três) meses consecutivos ou por 06 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 15 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

IV- caso o município fique inadimplente por mais de 03 (três) meses das retenções compulsórias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

DECRETO N.º 3301/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 112.720,15 (Cento e doze mil, setecentos e vinte reais e quinze centavos) para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e Secretaria de Segurança e Ordem Pública, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824 de 2024 e processo administrativo nº 8058/2025-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2295	33101.15.451.0004.1.218	44.90.51.00	500	R\$ 112.720,15	
1443	37101.14.244.0025.2.045	33.90.39.00	500		R\$ 110.720,15
3716	40103.06.122.0002.2.202	44.90.52.00	500		R\$ 2.000,00
TOTAL				R\$ 112.720,15	R\$ 112.720,15

FONTE: 500 – Impostos e Transf.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTRARIA Nº 2614/GAP/25. EXONERAR a servidora **FLÁVIA GOMES TEIXEIRA**, matrícula nº 15890/02, do cargo em comissão de Assessor de Expediente e Atendimento, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/11/2025.

PORTRARIA Nº 2615/GAP/25. EXONERAR o servidor **VITOR HUGO TEIXEIRA PEREIRA**, matrícula nº 16558/01, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 12/11/2025.

PORTRARIA Nº 2616/GAP/25. EXONERAR a servidora **ZILENE MACHADO CÂMARA DA SILVA**, matrícula nº 13875/03, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 12/11/2025.

PORTRARIA Nº 2617/GAP/25. EXONERAR o servidor **GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 17145/01, do cargo em comissão de Assessor de Suporte Tecnológico, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 12/11/2025.

PORTRARIA Nº 2618/GAP/25. NOMEAR VANDERSON GOMES DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Expediente e Atendimento, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 13/11/2025.

PORTRARIA Nº 2619/GAP/25. NOMEAR VITOR HUGO TEIXEIRA PEREIRA, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 13/11/2025.

PORTRARIA Nº 2620/GAP/25. NOMEAR ZILENE MACHADO CÂMARA DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 13/11/2025.

PORTRARIA Nº 2621/GAP/25. NOMEAR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA, no cargo em comissão de Assessor de Apoio às Unidades Escolares, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 13/11/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

PORATARIA N° 2622/GAP/25. CESSAR os efeitos da **PORATARIA N° 2471/GAP/25**, publicada no DOQ nº 189/25 em 07/10/2025, que **DESIGNOU** o servidor **ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI**, matrícula nº 14729/01, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para responder pela Controladoria Geral do Município - **CGM**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município, a contar de 11/11/2025.

***ERRATA:** Publicado no DOQ 209/25 de 05/11/2025.

Onde se lê.: **PORATARIA N° 2593/GAP/25.** NOMEAR **CAMILA MUNIZ NASCIMENTO DE LIRA**, no cargo em comissão de Assessor de Apoio às Unidades Escolares, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 06/11/2025.

Leia-se.: **PORATARIA N° 2593/GAP/25.** NOMEAR **CAMILA MUNIZ NASCIMENTO DE LIRA**, no cargo em comissão de Assessor de Apoio às Unidades Escolares, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 06/11/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORATARIA N° 1485/SEMAP/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ARETUZA PEDRO CAMARGO**, PROFESSOR II, Matrícula 4947/61, SEMED, por 04 (quatro) dias a contar de **07/10/2025 à 10/10/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 7325/2025-E.

PORATARIA N° 1486/SEMAP/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **AQUILA JHULY XAVIER BUY**, PROFESSOR II, Matrícula 11027/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **17/10/2025 à 15/11/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 7566/2025-E.

PORATARIA N° 1487/SEMAP/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **VENILTO JESUS VICENTE**, ARQUITETO, Matrícula 3758/31, SEMAD, por 30 (trinta) dias a contar de **23/10/2025 à 21/11/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo N° 7729/2025-E.

PORATARIA N° 1488/SEMAP/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MARCIO MAURO MOREIRA DA SILVA**, PROFESSOR I EDUC FÍSICA, Matrícula 15361/01, SEMED, por 16 (dezesseis) dias a contar de **18/09/2025 à 03/10/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 6835/2025-E.

PORATARIA N° 1489/SEMAP/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ELIANE RIBEIRO DA COSTA BASIM**, ORIENTADOR EDUCACIONAL, Matrícula 16249/01, SEMED, por 90 (noventa) dias a contar de **08/10/2025 à 05/01/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo N° 6220/2025-E.

PORATARIA N° 1490/SEMAP/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **LILIAN FIGUEIREDO DO NASCIMENTO**, PROFESSOR II, Matrícula 11219/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **29/09/2025 à 28/10/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo N° 7157/2025-E.

PORATARIA N° 1491/SEMAP/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **LILIAN FIGUEIREDO DO NASCIMENTO**, PROFESSOR II, Matrícula 11219/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de **29/10/2025 à 27/12/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo N° 7157/2025-E.

PORATARIA N° 1492/SEMAP/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **RAFAELA FREIRE LIMA DE CASTRO**, PROFESSOR I CIENCIAS, Matrícula 11720/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de **08/10/2025 à 14/10/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 7505/2025-E.

PORATARIA N° 1493/SEMAP/2025. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **LIVIA SANTOS DE PAULA**, ENFERMEIRO 40H, Matrícula 12265/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **15/10/2025 à 13/11/2025**. Processo N° 4317/2025-E.

PORATARIA N° 1494/SEMAP/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **JACKSON DOS REIS PEREIRA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 12276/01, SEMAS, por 07 (sete) dias a contar de **17/10/2025 à 23/10/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 7590/2025-E.

ERRATA PUBLICADO NO DOQ N°. 107 - QUINTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2017.

Onde se lê: PORTARIA N° 524/SEMAP/2017. JUSSARA MARIA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Consultório Dentário, SEMUS, mat. 4323/81. Com base na Inspeção Médica Pericial, a servidora deverá permanecer limitada de suas funções, estando sujeito as seguintes limitações:

- Não deverá fazer uso de qualquer componente que necessite ser acoplada a orelha externa e/ou ouvido (unilateral ou bilateral) para o seu uso.

03 (três) anos a contar de 23/05/2017, a limitação do servidor será mantida até 22/05/2020. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 3645/2016/06.

Leia-se: PORTARIA N° 524/SEMAP/2017. JUSSARA MARIA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Consultório Dentário, SEMUS, mat. 4323/81. Com base na Inspeção Médica Pericial, a servidora deverá permanecer limitada de suas funções, estando sujeito as seguintes limitações:

- Não deverá fazer uso de qualquer componente que necessite ser acoplada a orelha externa e/ou ouvido (unilateral ou bilateral) para o seu uso.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

03 (três) anos a contar de 23/05/2017, a limitação do servidor será mantida até 22/05/2020. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 3479/2017/06.

ANDRE PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 13423/02

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ATO 4/2025/SEMFAPLAN/SEMFAPLAN-E, de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a atualização cadastral dos dados de contato da Prefeitura Municipal de Queimados junto à Receita Federal do Brasil, especialmente no que se refere ao número de telefone vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que o novo número de telefone oficial da Prefeitura Municipal de Queimados, para fins de registro e atualização cadastral junto à Receita Federal do Brasil, é o seguinte:

Telefone: (21) 3962-3896

Art. 2º - Determinar que este ato seja encaminhado ao setor responsável pela gestão do CNPJ, para que promova as devidas atualizações junto à Receita Federal.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 14191/01

PORTRARIA 16/2025/SEMFAPLAN/SEMFAPLAN-E, de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação da Execução do Termo de Contrato celebrado entre Colab Tecnologia e Serviços de Internet S.A (COLAB) e o Município de Queimados, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação da Execução do Termo de Contrato celebrado entre a empresa Colab Tecnologia e Serviços de Internet S.A (COLAB) e o Município de Queimados, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN:

- ANDERSON NASCIMENTO NUNES – Subsecretário Adjunto de Planejamento e Execução Orçamentária – Matrícula nº 8857/95;
- FERNANDA SOARES DA SILVA – Chefe da Divisão de Título Mobiliário – Matrícula nº 14.354/01.
-

Art. 2º - O exercício das atividades atribuídas à Comissão não acarretará prejuízo às funções originais dos servidores designados, tampouco implicará em ônus adicional para o Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA/SEMFAPLAN/8/2025, de 02 de junho de 2025.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 14191/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO N°121/SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 103/25, de 12 de março de 2025 e no Decreto nº. 2844/22 de 23 de novembro de 2022 e autorização exarada no Processo Administrativo nº. 994/2025-E, para Monitor de alunos e Agente de apoio a inclusão.

Resolve:

CONTRATAR os profissionais abaixo relacionados, pelo período de 7 (sete) meses e 1 (um) dia com início em 06/10/2025 e término em 07/05/2026.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

MONITOR DE ALUNOS	GLAUCIA DA SILVA SOUZA
MONITOR DE ALUNOS	JANAIR ALCANTARA DE FREITAS
MONITOR DE ALUNOS	WANDERSON BASILIO
AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO	MARIA DA GLORIA GONÇALVES DE AQUINO
AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO	AURELINA JULIANA DE SOUZA SANTOS
AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO	CÁRLA RENATA PEREIRA VIANNA
AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO	BRUNO CEZAR GOUVEA DE CARVALHO

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL SEMED/2025

Instrumento nº 092/25 CTP: Termo de Contrato de pessoal arquivado às folhas 546 a 551, do livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 003/2025, celebrado na forma do artigo 37,IX, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99,Decreto nº. 2844/22 de 23 de novembro de 2022. Processo administrativo Nº994/2025-E para monitor de alunos e agente de apoio a inclusão. Partes: **Município de Queimados e GLAUCIA DA SILVA SOUZA**, Função: monitor de alunos. Remuneração: R\$ 1.587,87 (Mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por mês. Carga Horária: 44 h. Prazo de 7 (sete) meses e 1 (um) dia com início a partir de 06/10/2025 e término em 07/05/2026.

Instrumento nº 093/25 CTP: Termo de Contrato de pessoal arquivado às folhas 552 a 558, do livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 003/2025, celebrado na forma do artigo 37,IX, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99,Decreto nº. 2844/22 de 23 de novembro de 2022. Processo administrativo Nº994/2025-E para monitor de alunos e agente de apoio a inclusão. Partes: **Município de Queimados e JANAIR ALCANTARA DE FREITAS**, Função: monitor de alunos. Remuneração: R\$ 1.587,87 (Mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por mês. Carga Horária: 44 h. Prazo de 7 (sete) meses e 1 (um) dia com início a partir de 06/10/2025 e término em 07/05/2026.

Instrumento nº 094/25 CTP: Termo de Contrato de pessoal arquivado às folhas 559 a 565, do livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 003/2025, celebrado na forma do artigo 37,IX, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99,Decreto nº. 2844/22 de 23 de novembro de 2022. Processo administrativo Nº994/2025-E para monitor de alunos e agente de apoio a inclusão. Partes: **Município de Queimados e WANDERSON BASILIO**, Função: monitor de alunos. Remuneração: R\$ 1.587,87 (Mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por mês. Carga Horária: 44 h. Prazo de 7 (sete) meses e 1 (um) dia com início a partir de 06/10/2025 e término em 07/05/2026.

Instrumento nº 095/25 CTP: Termo de Contrato de pessoal arquivado às folhas 566 a 572, do livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 003/2025, celebrado na forma do artigo 37,IX, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99,Decreto nº. 2844/22 de 23 de novembro de 2022. Processo administrativo Nº994/2025-E para monitor de alunos e agente de apoio a inclusão. Partes: **Município de Queimados e MARIA DA GLORIA GONÇALVES DE AQUINO**, Função: agente de apoio a inclusão. Remuneração: R\$ 1.587,87 (Mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por mês. Carga Horária: 44 h. Prazo de 7 (sete) meses e 1 (um) dia com início a partir de 06/10/2025 e término em 07/05/2026.

Instrumento nº 096/25 CTP: Termo de Contrato de pessoal arquivado às folhas 573 a 579, do livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 003/2025, celebrado na forma do artigo 37,IX, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99,Decreto nº. 2844/22 de 23 de novembro de 2022. Processo administrativo Nº994/2025-E para monitor de alunos e agente de apoio a inclusão. Partes: **Município de Queimados e AURELINA JULIANA DE SOUZA SANTOS**, Função: agente de apoio a inclusão. Remuneração: R\$ 1.587,87 (Mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por mês. Carga Horária: 44 h. Prazo de 7 (sete) meses e 1 (um) dia com início a partir de 06/10/2025 e término em 07/05/2026.

Instrumento nº 097/25 CTP: Termo de Contrato de pessoal arquivado às folhas 580 a 586, do livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 003/2025, celebrado na forma do artigo 37,IX, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99,Decreto nº. 2844/22 de 23 de novembro de 2022. Processo administrativo Nº994/2025-E para monitor de alunos e agente de apoio a inclusão. Partes: **Município de Queimados e CARLA RENATA PEREIRA VIANNA**, Função: agente de apoio a inclusão. Remuneração: R\$ 1.587,87 (Mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por mês. Carga Horária: 44 h. Prazo de 7 (sete) meses e 1 (um) dia com início a partir de 06/10/2025 e término em 07/05/2026.

Instrumento nº 098/25 CTP: Termo de Contrato de pessoal arquivado às folhas 587 a 593, do livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 003/2025, celebrado na forma do artigo 37,IX, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99,Decreto nº. 2844/22 de 23 de novembro de 2022. Processo administrativo Nº994/2025-E para monitor de alunos e agente de apoio a inclusão. Partes: **Município de Queimados e BRUNO CEZAR GOUVEA DE CARVALHO**, Função: agente de apoio a inclusão. Remuneração: R\$ 1.587,87 (Mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por mês. Carga Horária: 44 h. Prazo de 7 (sete) meses e 1 (um) dia com início a partir de 06/10/2025 e término em 07/05/2026.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

Processo nº 315/2024-E Assunto: Prorrogação dos contratos de oficineiros. Considerando a instrução processual e o parecer da assessoria jurídica SEMED de nº de controle de 0311471, nos moldes do disposto na Lei Municipal nº 452 de 29 de dezembro de 1999, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000 e, ainda, conforme o disposto da Lei Complementar nº 103 de 12 março de 2025, que aduz acerca da delegação de competências aos Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais na condição de ordenadores de despesas nos moldes do artigo 90-A da Lei Orgânica Municipal, AUTORIZO a prorrogação dos contratos de oficineiros, do último termo aditivo no prazo com vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se em novembro/2025. Totalizando prazo total da contratação de 24 (vinte e quatro) meses, o que demonstra o estrito cumprimento do limite máximo legal previsto no Art. 3º, § 1º, da Lei nº 452/99.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos

ATO N° 010/OGSRP-SEMAC/2025 - PUBLICAÇÃO SEMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Aquisições e Contratos, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 4570.2024.03, que dispõem sobre contratação de empresa especializada no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, no modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente sem papel, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Queimados/RJ, com base na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e no Decreto Municipal nº 2.896 de 09/03/2023, **TORNA PÚBLICO** a Publicação Semestral da Ata de Registro de Preços nº 005/2025 com publicidade em 09/05/2025 no DOQ nº 84.

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA

Secretário Municipal de Aquisições e Contratos
Órgão Gerenciador do SRP
Matrícula nº 14263/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 005/2025

A Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Mário Pati Junior, nº. 200 - Fanchem - Queimados, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Aquisições e Contratos, Senhor Thiago Roris de Matos, nomeado pela Portaria nº 422/GAP/25 de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOQ 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 14718/03, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2024, publicada no DOQ 213 de 07/11/2024, processo administrativo nº 4570/2024/03, RESOLVE registrar os preços da empresa RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.978.612/0001-87 indicada e qualificada nesta ATA e representada pela Senhora Tatiana Mazza de Castro Larraona, CPF nº 075.630.697-39 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.896, de 09 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, no modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente sem papel, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Queimados/RJ, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.978.612/0001-87 Avenida Roma, nº 192, Bonsucesso - Rio de Janeiro (21) 3344-5000 - E-mail: licitacao@rtt.com.br Representante Legal: Tatiana Mazza de Castro Larraona

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO 60 MESES	VALOR TOTAL 60 MESES
1	Multifuncional monocromática Tipo I - Franquia: 2.000	Pantum BM5100FDW	100	UNID	R\$ 9.000,00	R\$ 900.000,00
2	Multifuncional monocromática Tipo I - Franquia: 4.000	Pantum BM5100FDW	40	UNID	R\$ 10.999,80	R\$ 439.992,00
3	Multifuncional policromática Tipo I - Franquia: 2.000	Brother MFC - L8900cdw	40	UNID	R\$ 12.999,60	R\$ 519.984,00
4	Multifuncional monocromática Tipo II - Franquia: 7.000	Kyocera Ecosys MA4500ix	10	UNID	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal responsável pelas aquisições centralizadas do Município.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	
1	SEMAP: 79	SEMAS: 21
2	SEMAP: 38	SEMAS: 2
3	SEMAP: 39	SEMAS: 1
4	SEMAP: 10	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 12



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 13



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços :

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 14



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 16



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto nº 2.896, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, do Decreto nº 2.896, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 21 e 22, ambos do Decreto nº 2.896, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 5º, inc. XII, do Decreto nº 2.896, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 18



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. X, do Decreto nº 2.896, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (TRÊS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 09 de maio de 2025.

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E
CONTRATOS - ÓRGÃO GERENCIADOR

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

TATIANA MAZZA DE CASTRO LARRAONA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 19

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº. 122/SEMUR/2025.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N°. 055/2025**, destinado à **M ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**, o imóvel de uso institucional, descrito como Equipamento Educacional Infantil (Creche) com área total construída de 1.545,99m², situado Estrada Antônio Soares (antiga Estrada Cabuçu/Queimados), Lote Equipamento 4, que tomará o nº. 1805 D – Bairro Vila São João, no Município de Queimados/RJ. Emitido em 11 de novembro de 2025, através do processo de n.º 2761/2025-E em nome do requerente.

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTIE

Secretário Municipal de Urbanismo

Mat.: 15400/02

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados – CMDCA, no uso das suas atribuições, CONVOCA OS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS para REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA DE FORMA HIBRIDA A SER REALIZADA NO DIA 14 de NOVEMBRO de 2025, SEXTA-FEIRA as 10:30, na sede dos conselhos: Rua Otília, 1496 – Sala 101 – Vila do Tinguá e através Plataforma Google Meet: <https://meet.google.com/mrh-wdio-bqo>.

Pauta:

1. Verificação de quórum
2. Deliberação da ata processo de escolha das entidades;
3. Deliberação da reunião ordinária de 10/10/25;
4. Deliberação da reunião extraordinária 20/10/25;
5. Deliberação da reunião extraordinária 29/10/25;
6. Análise da Comissão de Garantia de Direitos referente às visitas efetuadas;
7. Levantamento de temas para o curso de capacitação;
8. Informes e Assuntos gerais.

Waldira Viol Soares
Presidente do CMDCA

Atos do Poder Legislativo

ATO nº090/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRODE 2025:

PROJETO DE LEI Nº119/2025 – Msq. nº019/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), na modalidade Apoio Financeiro, linha - despesa de capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações; da Resolução do Senado Federal - RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, destinados a projeto para construções e reformas de edifícios, escolas, creches, UBS, praças públicas, hospitais, pavimentação de vias, calçadas, projetos de controle de cheias e desastres, serviços de contenções e encostas, sinalização, redes de drenagem de águas pluviais e urbanização de caráter complementar, todos esses em consonância ao plano de governo, sendo observado a legislação vigente, em especial as disposições da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 20

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Ficam revogadas as leis 1710/2022, 1741/2023, 1761/2023, 1762/2023, 1763/2023 e 1768/2023.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO Nº628/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de Medalha Professor Darcy Ribeiro ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel PMERJ Marcio Ferreira Rodrigues de Freitas.

REQUERIMENTO Nº629/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Concessão de Medalha Professor Darcy Ribeiro ao Ilmo. Sr. Ismael Lopes de Oliveira.

REQUERIMENTO Nº630/2025

Autor: Ver. Júnior Rodrigues

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos ao Ilmo. Sr. Rodrigo Alves Rodrigues- Empresário representante legal da empresa Fire Segmento Técnico LTDA.

Queimados, 11 de novembro de 2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DECRETO LEGISLATIVO N°606/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: VER. JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. Marcos Rogério da Silva e Souza – Primeiro Sargento da PMERJ.”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,
DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. **Marcos Rogério da Silva e Souza – Primeiro Sargento da PMERJ**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N°607/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: VER. PAULO VICTOR BONINI VIANNA

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. Pastor Vander Antônio da Silva - Presidente da Igreja Quadrangular do Rio de Janeiro”.

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,
DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. **Pastor Vander Antônio da Silva - Presidente da Igreja Quadrangular do Rio de Janeiro**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 21

**REQUERIMENTO N°619/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025
AUTOR: VER. JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA**

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 64ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.

1ºSGT Marcos Rogério da Silva Souza, 1º SGT Juliana Ferreira Omari Cavalcanti e CBThassia Pitanga Araújo da Annunciaçāo. PROERD 24º BPM

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**REQUERIMENTO N°620/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025
AUTOR: VER. JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA**

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 64ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs. Componentes da Guardiāo:

1º SGT Juliana Ferreira Omari Cavalcanti e CB Thassia Pitanga Araújo da Annunciaçāo. PROERD 24º BPM

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**REQUERIMENTO N°621/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025
AUTOR: VER. LUIZ FELIPP CASTELANO**

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 64ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

Rodolfo Cesar Coutinho de Azevedo (OjéÀwo Obá De), Amanda Cristina Barbosa Coutinho de Azevedo (ÓsilyáEgbé), Cristiano Azevedo da Silva, Arlindo Ribeiro Sampaio, Avelino de Almeida Filho, Beatriz Monteiro da Silva, Claudemir Andrade Queiros, Fatima Aparecida da Conceição Gomes Olavo, Fernanda Luiza dos Santos Brandāo, Gilcele Gomes de Castro de Assis, Grupo Somos, Jeane Paula de Oliveira Mirandela, Josilene da Silva, Márcio de Queiroz Ferreira, Mário Guilherme Gaspar Junior, Mariana Marcelina dos Santos Teodoro, Naiara Cristina Dos Santos, Nilsa da Silva, Otair Fernandes de Oliveira, Rosane Miranda Marcilio, Silvia Maria Alves Maciel, Viviane Conceição Antunes, Julio Cesar Justino.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**REQUERIMENTO N°622/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025
AUTOR: VER. PAULO VICTOR BONINI VIANNA**

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 64ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra.:

VIVIANE DOS SANTOS PIMENTA
THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 22

**REQUERIMENTO N°623/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025
AUTOR: VER. PAULO VICTOR BONINI VIANNA**

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 64ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

Pastor Anderson Pires Ramos – Superintendente Região 496 Quadrangular.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**REQUERIMENTO N°624/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025
AUTOR: VER. PAULO VICTOR BONINI VIANNA**

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 64ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

Pastora Teresa Cristina da Silva Coelho Ramos, Pastora Neli Lopes Lazari, Pastor Leandro Perario da Silveira, Pastora Karen Fabiana Sarmento da Silva Silveira, Pastora Gilsara Cardoso de Freitas dos Santos, Pastora Joana Celia Jesuino Andrade, Pastor Torquato de Paula Lopes, Pastora Rosangela Xavier da Silva Lopes, Pastor Jefferson Conceição de Oliveira, Pastora Flávia da Silva Fernandes de Oliveira, Pastor Roberto Macario Rodrigues, Pastor Gilson de Souza Rangel, Pastora Isabel Cristina Vieira Rangel, Pastor Marcelo Rodrigues Brasil, Pastora Rosemary Conrado Lima Brasil, Pastor Uzziel Arthur do Nascimento Filho, Pastora Elizabeth Almendane de Lima Nascimento, Pastor José Albino Sobrinho, Pastor Vanderlei da Silva Júnior, Pastora Cristiane Rosa Argento da Silva.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO N°625/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORES: VEREADORA CINTIA BATISTA OLIVEIRA MENDONÇA
VEREADOR CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA – BRANCO VIRA VIROU**

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 64ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Exmo. Sr.:

Carlos Alberto Ribeiro da Silva – Deputado Estadual Carlinhos BNH.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO N°626/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: VEREADOR CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA – BRANCO VIRA VIROU

CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 64ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Exmo. Sr.:

Antonio Chrispe de Oliveira – Tuninho Vira Virou.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 - Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 23

REQUERIMENTO N°627/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: MESA DIRETORA

CONCESSÃO DE MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 64ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO:**

A concessão de **MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Exmo. Sr.:

Senador Carlos Francisco Portinho

THOMAS JEFFERSON ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Queimados